

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

 **Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**

Gabinete da Chefia da PCMG

Ofício PCMG/GAB-SEC nº. 117/2021

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2021.

Ilustríssimo Senhor

José Maria de Paula

Presidente

Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - SINDPOL/MG

BELO HORIZONTE/MG

Ilustríssimo Senhor

Bruno Figueiredo Viegas

Presidente

Sindicato dos Escrivães de Polícia Civil de Minas Gerais - SINDEP-MG

BELO HORIZONTE/MG

Ilustríssima Senhora

Aline Risi dos Santos

Presidenta

Associação dos Escrivães de Polícia de Minas Gerais - AESPOL/MG

BELO HORIZONTE/MG

Assunto: **Avaliação de Desempenho e Assédio Moral Institucional - PSS**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0003000/2021-41].

Prezados,

Em atenção à Notificação Extrajudicial, datada de 05/01/2021, quanto ao item 1, a Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG esclarece o seguinte:

1. O texto presente diz respeito ao formulário de avaliação de desempenho individual, que por sua vez obedece literalmente à norma em vigor desde 29 de junho de 2006, qual seja, a Resolução Conjunta nº 1, expedida pela PCMG e pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.
2. Embora a redação do item possa ser questionada, refletiu o melhor esforço dos gestores à época encarregados de implantar o então nascente processo de avaliação de desempenho, possibilitando, inclusive, a aferição dos correspondentes adicionais de desempenho pelos servidores.
3. Forçoso reconhecer que o propósito do referido item do formulário de avaliação consiste, desde aquela ocasião, justamente, em coibir o assédio moral no âmbito da PCMG, valorizando positivamente os servidores que viessem, eventualmente, a ser afetados por esse problema, apontado na literatura e na prática especializadas como um fator digno de atenção em organizações públicas e privadas de todo o mundo.
4. O compromisso do Governo do Estado de Minas Gerais e da PCMG em particular com a prevenção e a punição do assédio moral pode ser comprovado por diversas iniciativas concretas, a exemplo da edição da Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, e do Decreto nº 47,528, de 12 de novembro de 2018, que a regulamentou; da campanha recentemente promovida pela PCMG focada no objetivo específico de "conscientizar, prevenir e combater o assédio moral no ambiente de trabalho", inclusive com divulgação de cartilha; e, da atuação permanente da Comissão de Conciliação de Assédio Moral da PCMG, instituída por meio da Resolução nº 8.145, de 24 de julho de 2020, entre outras medidas.
5. Registre-se que todo o conjunto normativo relacionado à avaliação de desempenho do policial civil, inclusive o formulário citado acima, já se encontra em processo de revisão desde 2019, e será oportunamente substituído por disposições mais modernas e consentâneas com a evolução deste importante tema.
- 6- Por fim, a Chefia da PCMG informa que submeteu à Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal/SPGF para resposta técnica quanto a questão 2.

Atenciosamente,

Wagner Pinto de Souza

Delegado-Geral de Polícia

Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Wagner Pinto de Souza, Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais**, em 18/01/2021, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



QRCode

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código

Assinatura verificador **24355919** e o código CRC **96E22EA0**.

Referência: Processo nº 1500.01.0003000/2021-41

SEI nº 24355919

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Prédio Minas, 4º Andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

Resposta - Notificação - Avaliação de Desempenho e Assédio Moral Institucional

1 mensagem

PCMG/Gabinete da Chefia da PCMG <apoio.gabinete@policiacivil.mg.gov.br>

18 de janeiro de 2021 15:29

Responder a: PCMG/Gabinete da Chefia da PCMG <apoio.gabinete@policiacivil.mg.gov.br>

Para: presidente@sindpolmg.org.br, secretariasindep@gmail.com

Ilustríssimo Senhor
José Maria de Paula
Presidente

Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - SINDPOL/MG
BELO HORIZONTE/MG
C/C

Ilustríssimo Senhor
Bruno Figueiredo Viegas
Presidente

Sindicato dos Escrivães de Polícia Civil de Minas Gerais - SINDEP-MG
BELO HORIZONTE/MG
C/C

Ilustríssima Senhora
Aline Risi dos Santos
Presidenta

Associação dos Escrivães de Polícia de Minas Gerais - AESPOL/MG
BELO HORIZONTE/MG

Assunto: Avaliação de Desempenho e Assédio Moral Institucional - PSS

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0003000/2021-41].

Prezados,

De ordem encaminho o Ofício PCMG/GAB-SEC nº. 117/2021

Gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente,

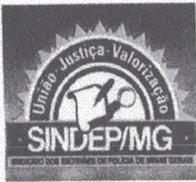
--

Atenciosamente,
Assessoria de Apoio Administrativo Secretaria de Gabinete
Chefia de Gabinete da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, bairro Serra Verde, Prédio Minas 4º andar Ala Par
CEP: 31630-900 Belo Horizonte MG
Telefones: (31) 3915-3915.7222 / 3915.7327
e-mail: apoio.gabinete@policiacivil.mg.gov.br

2 anexos

 **Oficio_24355919.html**
45K

 **Notificacao_24034232_1500010003000202141.pdf**
3348K



Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2021

Ao Gabinete do Chefe da PCMG

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificantes:

- SINDPOL - Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; inscrito no CNPJ sob o nº. 25.577.370/0001-17, com sede na Rua Diamantina, nº. 214, Bairro Lagoinha, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31110-320.
- SINDEP - Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de Minas Gerais; inscrito no CNPJ sob o nº. 15.021.365/0001-70, com sede na Rua Além Paraíba, nº. 891, Bairro Bonfim, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31210-120;
- AESPOL - Associação dos Escrivães da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; inscrita no CNPJ sob o nº. 19.538.263/0001-87, com sede na Rua Diamantina, nº. 214, Bairro Lagoinha, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31110-320;

Notificado:

→ Ilmo. Dr. Wagner Pinto - Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Assunto: Avaliação de Desempenho e Assédio Moral Institucional.

Cumprimentando-o, cordialmente, as entidades sindicais notificantes, por meio de seus respectivos presidentes, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, notificá-lo, extrajudicialmente acerca da ilegalidade que tem sido perpetrada pela Polícia Civil nas Avaliações de Desempenho

[Handwritten signatures]



Individual em detrimento de seus servidores, notadamente dos Investigadores e Escrivães de Polícia Civil.

Referida ilegalidade trata-se da institucionalização do Assédio Moral nas Avaliações de Desempenho Individual.

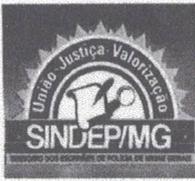
A Avaliação de Desempenho Individual – ADI, é mecanismo que permite à Administração Pública “aferir anualmente o desempenho do servidor no exercício do cargo ocupado ou função exercida possibilitando o seu crescimento e desenvolvimento e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade do serviço prestado”. É o que dispõe o Catálogo de Orientações Básicas Relativas à Administração de Pessoal, de autoria da Superintendência Central de Administração de Pessoal, 15ª edição.

Na condição de servidores públicos estáveis ocupantes de cargo de provimento efetivo, a avaliação é anual e obrigatória para os policiais civis do Estado de Minas Gerais. Tal avaliação é composta pelo Plano de Gestão do Desempenho Individual e Termo Final de Avaliação.

A avaliação de desempenho é instrumento por meio do qual a qualidade do serviço público pode ser aferida e melhoras podem ser propostas. Nesse sentido, analisando o Termo Final de Avaliação dos policiais civis, um dos documentos que compõe a avaliação de desempenho, verificamos no critério de nº 15, menção expressa ao assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual. Segue transcrito referido critério:

| | | | | |
|--|---|----|-----|-------|
| 15 - Adaptabilidade capacidade de adaptação a situações novas e a pressões no trabalho, resistindo ao assédio moral, inerente à atividade policial, assimilando mudanças de quaisquer natureza, encarando-as com naturalidade, maturidade profissional e boa vontade. | Não tem boa capacidade de adaptação a situações novas e a pressões no trabalho, cedendo ao assédio moral, resistindo a mudanças de quaisquer natureza, faltando-lhe naturalidade, maturidade profissional e boa vontade. | | | 13.00 |
| | Tem pouca capacidade de adaptação a situações novas e a pressões no trabalho, raramente resistindo ao assédio moral, apresentando dificuldades em assimilar mudanças de quaisquer natureza, raramente encarando-as com naturalidade, maturidade profissional e boa vontade. | | 1.3 | |
| | Tem boa capacidade de adaptação a situações novas e a pressões no trabalho, resistindo ao assédio moral, assimilando mudanças de quaisquer natureza, encarando-as com naturalidade, maturidade profissional e boa vontade. | | | |
| | Tem excelente capacidade de adaptação a situações novas e a pressões no trabalho, resistindo ao assédio moral, assimilando mudanças de quaisquer natureza, encarando-as com grande naturalidade, maturidade profissional e boa vontade. | 10 | | |

[Handwritten signatures and initials]



Da análise do critério supra transcrito, infere-se que a nota a ser auferida pelo policial está diretamente relacionada à sua capacidade de resistir ao assédio moral. No entanto, tal critério avaliativo é totalmente desprovido de razoabilidade, devendo ser extirpado da Avaliação de Desempenho dos Policiais Cíveis do estado de Minas Gerais pela ilegalidade que lhe é implícita.

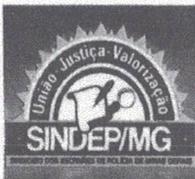
Para conclusões mais assertivas, passamos a maiores esclarecimentos acerca da terminologia: assédio moral.

O assédio moral, conforme cartilha de autoria da própria Polícia Civil, caracteriza-se por uma:

[...] conduta abusiva, intencional, frequente e repetitiva, **que ocorre no ambiente laboral**, cuja causalidade se relaciona com as formas de organizar o trabalho e a cultura organizacional, que visa humilhar e desqualificar um indivíduo ou um grupo, degradando as suas condições de trabalho, atingindo a sua dignidade e colocando em risco a sua integridade pessoal e profissional. (HELOANI; BARRETO, 2018, p. 53).

O assédio moral ocorre no ambiente de trabalho, causando a este trabalhador sofrimento de natureza física e psíquica, sua ocorrência se dá com condutas reiteradas que humilhem, ridicularizem, menosprezem, inferiorizem, rebaixem e ofendam o trabalhador.

Ainda conforme a cartilha da Polícia Civil, cuja cópia segue anexa, o assédio moral poderá ser interpessoal, quando ocorre de modo individual, direto e pessoal, com o objetivo de prejudicar ou eliminar o profissional na sua relação com a equipe (pag. 6). No entanto, o assédio moral pode ser ainda institucional, quando:



A própria organização incentiva ou tolera atos de assédio. Neste caso, a pessoa jurídica é também autora de agressão, uma vez que, por meio de seus administradores, utiliza-se de estratégias organizacionais desumanas para melhorar a produtividade, criando uma cultura institucional de humilhação e controle (Cartilha da Polícia Civil, pag. 6).

Da análise dos conceitos acima, verifica-se que a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais tem acobertado a prática do assédio moral institucional no âmbito desta instituição.

Esta é a conclusão da análise dos conceitos trazidos e contrapostos ao critério n.º 15 do Termo Final de Avaliação do Policial Civil. Tal critério sugere pontuação máxima ao servidor que resiste o assédio moral.

Desta feita, temos que a Polícia Civil tem total conhecimento da atividade laboral que seus servidores realizam, anuindo com a prática do assédio moral em suas instalações. Ou seja, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais o assédio moral é institucionalizado, o que por óbvio, não se admite.

Em que pese a Polícia Civil atuar primariamente com a apuração de crimes e contravenções sua razão de ser vai muito além, seu objetivo primordial no Estado Democrático de Direito é, justamente, a promoção dos direitos.

Tendo como seu principal escopo o fortalecimento dos valores democráticos que orientam o Estado Democrático de Direito em que está inserida, é absolutamente contraditório o assédio moral institucional a que tem dado azo ao estabelecer como critério de avaliação a resistência do policial à práticas relacionadas a este assédio.



A repulsa ao assédio moral no âmbito de uma instituição que visa o fortalecimento do próprio Estado, ganha contornos ainda mais dramáticos se observarmos as diversas mazelas que este causa, são elas:

Angústia, estresse, crises de competência, crises de choro, mal-estar físico e mental. Cansaço exagerado, falta de interesse pelo trabalho e estado constante de irritação. Insônia, alterações no sono e pesadelos. Diminuição da capacidade de concentração e memorização. Conflitos familiares. Isolamento, tristeza, redução da capacidade de se relacionar com outras pessoas e fazer amizades. Depressão. Aumento do consumo de bebidas alcoólicas e uso de drogas. Doenças psicossomáticas. Sentimento de culpa e pensamentos suicidas. Tentativa de suicídio (Cartilha da Polícia Civil, pag.11).

Com a institucionalização do assédio moral na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e com seus rigorosos efeitos sobre o trabalhador, não é de se admirar o crescente número de suicídios praticados pelos policiais civis mineiros.

Considerando a institucionalização do assédio moral no âmbito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

Considerando seus drásticos efeitos na saúde física e emocional do policial civil;

Considerando ser inadmissível que um órgão de segurança pública que deve atuar de modo a defender os direitos assegurados na Constituição Federal, fortalecendo assim, o Estado Democrático de Direito;

Considerando, que as entidades de classe Notificantes representam toda a base da Polícia Civil mineira, estas, por meio dessa **notificação extrajudicial** requerem:

[Handwritten signatures and initials]



- 1) a retirada do critério n.15 dos futuros Termos Finais de Avaliação dos servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.
- 2) a anulação de todas as avaliações relativas ao critério n.15 dos Termos Finais de Avaliação dos servidores da Polícia Civil do Estado. Devendo ser computado a totalidade da pontuação quanto este critério.

Certos de que seremos prontamente atendidos nessa notificação, desde já agradecemos pela compreensão.

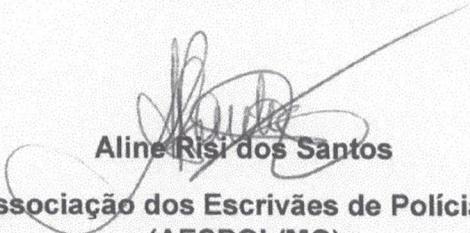
Atenciosamente,


José Maria de Paula

Presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (SINDPOL/MG)


Bruno Figueiredo Viegas

Presidente do Sindicato dos Escrivães de Polícia de Minas Gerais (SINDEP/MG)


Aline Risi dos Santos

Presidenta da Associação dos Escrivães de Polícia de Minas Gerais (AESPOL/MG)